

RESOLUÇÃO Nº 087/2015 – CONSUNI

(Alterada pelas [Resoluções nºs 02/2016-CONSUNI, 03/2016-CONSUNI, 81/2016-CONSUNI e 8/2020-CONSUNI](#))

(Revogada pela [Resolução nº 58/2022-CONSUNI](#))

Dispõe sobre as relações entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e fundações de apoio e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 19696/2015, tomada na sessão de 09 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a norma que regulamenta as relações entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina e fundações de apoio.

Art. 2º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, de acordo com a Lei estadual 14.328, de 15 de janeiro de 2008 (Lei Catarinense de Inovação) e artigo 124 do Estatuto da UDESC, poderá também, celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações de apoio, devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a: projetos de extensão, projetos de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de extensão tecnológica.

CAPÍTULO 1 - CREDENCIAMENTO

Art. 3º O Conselho Universitário – CONSUNI da UDESC poderá credenciar fundações de apoio, de acordo com os editais específicos de credenciamento, os quais serão, publicados e amplamente divulgados, observando os seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir título de utilidade pública estadual e federal;
- a) Possuir título de utilidade pública estadual; (redação dada pela [Resolução nº 03/2016-CONSUNI](#))
 - a) Possuir título de utilidade pública estadual e Estatuto Social; (redação dada pela [Resolução nº 8/2020-CONSUNI](#))
 - b) Estar com as certidões negativas federal, estadual e municipal em dia;
 - b) Possuir certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação: inscrição no CNPJ, certidão válida de regularidade do FGTS, certidões negativas federal, estadual, municipal e trabalhista atualizadas; (redação dada pela [Resolução nº 8/2020-CONSUNI](#))
 - c) Estar em dia junto ao Ministério Públíco Estadual;
 - d) Ter sede própria e quadro de pessoal;
 - d) Ter sede administrativa e quadro de pessoal; (redação dada pela [Resolução nº 8/2020-CONSUNI](#))
 - e) Possuir quadro direutivo não remunerado;
 - f) Ter experiência comprovada no gerenciamento de projetos;
 - g) O estatuto deverá prever que os bens adquiridos com recursos dos projetos serão doados para as Instituições de Ensino; (excluído pela [Resolução nº 81/2016-CONSUNI](#))
 - h) A finalidade da fundação seja a de apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

~~§ 1º As fundações de apoio devem estar constituídas na forma de fundações de direito público ou privado, sem fins lucrativos, estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da administração pública, como legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, observadas suas normas, de acordo com sua natureza jurídica.~~

~~§ 1º As fundações de apoio devem estar constituídas na forma de fundações de direito público ou privado, sem fins lucrativos, regidas por estatutos cujas normas disponham sobre a observância dos princípios da administração pública, como legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. (Redação dada pela [Resolução nº 03/2016-CONSUNI](#))~~

~~§ 2º O descumprimento de qualquer de um dos itens acima, acarretará o descredenciamento da Fundação.~~

~~§ 3º As fundações deverão se comprometer por meio da Declaração Anexo I com as doações dos bens adquiridos para a UDESC ao final do projeto. (Excluído pela [Resolução nº 02/2016-CONSUNI](#))~~

~~§ 3º As fundações deverão se comprometer por meio da Declaração Anexo I com as doações dos bens adquiridos para a UDESC ao final do projeto. (Redação mantida conforme [Parecer nº 01/2016-CONSUNI](#)) (excluído pela [Resolução nº 81/2016-CONSUNI](#))~~

~~Art. 4º Servidores docentes e técnicos universitários da UDESC poderão ocupar cargos não remunerados nas diretorias, desde que não exerçam função gratificada na UDESC e sem prejuízo das suas atribuições funcionais na UDESC.~~

~~Art. 5º Servidores docentes e técnicos universitários da UDESC poderão ocupar cargos não remunerados nos conselhos das fundações de apoio, desde que sem prejuízo das suas atribuições funcionais na UDESC.~~

~~Art. 6º As fundações credenciadas pelo CONSUNI devem apresentar prestação de contas, anualmente, para este conselho.~~

~~Art. 6º As fundações credenciadas pelo CONSUNI deverão apresentar prestação de contas anualmente, para este conselho, no caso de terem projetos conjuntos com a UDESC, naquele ano. (Redação dada pela [Resolução nº 03/2016-CONSUNI](#))~~

~~Parágrafo Único: Mesmo não havendo projetos executados a Fundação credenciada deverá emitir declaração no final do ano civil para conhecimento do Conselho Universitário da UDESC. (incluído pela [Resolução nº 8/2020-CONSUNI](#))~~

~~Art. 7º O credenciamento deverá ser renovado a cada três anos.~~

~~Art. 7º O credenciamento poderá ser renovado a cada três anos, desde que permaneçam os requisitos mínimos definidos no Art. 3º. (redação dada pela [Resolução nº 8/2020-CONSUNI](#))~~

CAPÍTULO 2 – CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA FUNDAÇÃO DE APOIO

~~Art. 8º A escolha da fundação de apoio a ser vinculada ao projeto deverá ocorrer com os seguintes critérios:~~

- a) Estar credenciada na UDESC pelo CONSUNI;
- b) Ter afinidade com o objeto do projeto.

~~Parágrafo único: O pesquisador deverá justificar a escolha da fundação e esta deverá ser analisada e aprovada pelo Departamento de origem e em pelo menos um dos respectivos Comitês dos Centros de Pesquisa ou Extensão, conforme a peculiaridade do projeto, e homologada pelo conselho de centro, onde esteja lotado o coordenador ao qual o projeto está vinculado.~~

~~Art. 8º A cada projeto a ser desenvolvido com a UDESC as fundações credenciadas deverão se comprometer, por meio de expressa declaração, que ao final do projeto os bens adquiridos através do mesmo serão doados à UDESC. (Incluído pela [Resolução nº 02/2016-CONSUNI](#)) (Revogado conforme [Parecer nº 01/2016-CONSUNI](#))~~

CAPÍTULO 3 – DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

~~Art. 9º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio, definidas conforme critérios do artigo 8º desta resolução, devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:~~

~~Art. 9º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio, definidas conforme critérios do art. 8º desta Resolução, devem ser objeto de Termo Específico entre a Fundação de Apoio e a UDESC, no qual deverá conter, obrigatoriamente, um Plano de Trabalho contendo as seguintes informações: (redação dada pela [Resolução nº 81/2016-CONSUNI](#))~~

- ~~I – objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, equipe de trabalho, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores, conta bancária específica para o projeto, publicidade total em sítio da fundação dos dados acima e especificamente de sua contabilidade;~~
- ~~II – justificativa do coordenador do projeto sugerindo entre as Fundações credenciadas no CONSUNI, aquela que melhor se adequa ao projeto;~~
- ~~III – os recursos da UDESC envolvidos;~~
- ~~IV – os participantes vinculados à UDESC e os não vinculados que irão participar do projeto, identificados por seus respectivos números de matrícula ou CPF quando não possuírem matrícula, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;~~
- ~~V – os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;~~
- ~~VI – definição da propriedade dos bens adquiridos. (incluído pela [Resolução nº 81/2016-CONSUNI](#))~~

CAPÍTULO 4 – GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

~~Art. 10. Os recursos financeiros destinados ao pagamento de recursos humanos, vinculados à UDESC, serão administrados pela UDESC e deverão ser repassados pela fundação de apoio por meio de depósito identificado em conta da UDESC.~~

~~§ 1º Os pagamentos aos membros da equipe executora serão feitos pela UDESC por meio de bolsas de estímulo à inovação, de acordo com a resolução consuni 090/2014 ou por meio de gratificação por atividade desenvolvida, conforme resolução consuni 026/2008.~~

~~§ 2º Nos casos de pagamento de pessoal por gratificação por atividade desenvolvida, os recursos a serem repassados para a Udesc devem vir acrescidos de 33%, sendo que este percentual é composto pela taxa de administração, pela taxa de mobilização e o restante será usado para custeio ou aquisição de material permanente para o referido projeto.~~

~~§ 3º deverá ser prevista a destinação de até 10% dos recursos descritos no caput, para a cobertura de despesas operacionais e administrativas da UDESC, sendo este recurso destinado aos centros de ensino.~~

~~Art.11. Deverão ser previstos recursos para a remuneração do compartilhamento e mobilização da infraestrutura da UDESC, por meio de planilhas de estimativa de custos, elaboradas pelo pesquisador responsável pelo projeto, que serão repassados pela Fundação para a UDESC, e serão destinados aos Centros de Ensino do projeto.~~

~~Art.12. A fundação de apoio será responsável pela aquisição de materiais e equipamentos, materiais de consumo, pagamento de serviços de terceiros, despesas com viagens e diárias e outras despesas previstas no plano de trabalho do projeto.~~

~~Parágrafo único: poderá ser destinado até 10% do valor total destes recursos, para a fundação, a título de taxa de administração.~~

CAPÍTULO 5 – DA TRAMITAÇÃO

~~Art. 13. Os projetos devem ser aprovados no Departamento de origem, e em pelo menos um dos respectivos Comitês dos Centros de Pesquisa ou Extensão conforme a peculiaridade do projeto e homologados pelo Conselho de Centro ao qual o projeto está vinculado. Na sequência devem ser enviados à Pró-Reitoria de Planejamento para seguirem a tramitação prevista na instrução normativa para os convênios.~~

~~Parágrafo único: As questões relativas à propriedade intelectual e royalties deverão atender ao Programa Institucional de Inovação da UDESC através de análise feita pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UDESC.~~

~~Art. 14. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UDESC, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UDESC.~~

~~§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUNI, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a dois terços.~~

~~§ 2º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no Art. 11 poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.~~

~~Art. 15. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação do prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.~~

~~Art. 16. É vedado o repasse de recursos orçamentários e financeiros da UDESC para as fundações de apoio.~~

~~Art. 17. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a Fundação de Apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.~~

~~Art. 18. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela UDESC com as fundações de apoio, que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.~~

~~Art. 19. A UDESC poderá incluir a previsão de execução e prestação de contas por meio das fundações de apoio credenciadas, nos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados.~~

~~Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.~~

~~Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI~~